



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Súmula: Institui o Programa Municipal "Trilha das Araucárias", como política de fomento ao cicloturismo, esporte, educação ambiental, mobilidade sustentável e desenvolvimento econômico no município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa Municipal "Trilha das Araucárias", com o objetivo de fomentar o ciclismo, a prática esportiva, o turismo ecológico, a educação ambiental, a mobilidade sustentável, o desenvolvimento econômico e a valorização do patrimônio natural e cultural local.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

I - desenvolver infraestrutura para a prática do mountain bike e do cicloturismo, por meio da implantação, manutenção e sinalização de trilhas;

II - estimular o uso sustentável do território rural e natural do município;

III - promover educação ambiental e urbana, por meio de oficinas, palestras, materiais didáticos e campanhas de conscientização;

IV - incentivar a mobilidade ativa e o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;

V - fomentar o turismo de aventura e o empreendedorismo local, especialmente nas áreas de gastronomia, hospedagem, comércio, serviços e produção artesanal;

VI - garantir a acessibilidade e inclusão social, com a criação de espaços voltados a públicos diversos, inclusive pessoas com deficiência;

2174/2025

22/09/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VII – promover a valorização da cultura local, integrando aspectos históricos, artísticos e tradicionais às rotas e atividades do programa;

VIII – integrar o município a iniciativas estaduais, nacionais e internacionais voltadas ao desenvolvimento do ciclismo e do turismo sustentável.

Art. 3º – O Programa será estruturado com base nos seguintes pilares:

I – educação e Conscientização Ambiental e Urbana

II – acessibilidade e Inclusão Social

III – incentivo ao Esporte, ao Cicloturismo e à Mobilidade Sustentável

Art. 4º – São ações previstas no âmbito do Programa:

I – implantação e manutenção de trilhas, rotas e circuitos de cicloturismo com sinalização internacional padronizada;

II – criação de pontos de apoio aos ciclistas em zonas urbanas e rurais;

III – criação de centros de capacitação e espaços de convivência com oficinas, cafés, lojas e áreas técnicas;

IV – desenvolvimento de aplicativo digital com informações sobre as trilhas, localização via GPS, dicas de segurança, informações turísticas e interação entre usuários;

V – organização de eventos esportivos e culturais regionais e nacionais;

VI – formação de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, construção (*trail build*), manutenção e monitoramento das trilhas;

VII – estabelecimento de parcerias com o setor privado, associações, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

VIII – criação de um programa de associados com arrecadação destinada à manutenção e expansão do projeto;

IX – desenvolvimento de conteúdo educativo e promocional em mídias físicas e digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

X – capacitação de jovens e moradores locais em práticas de construção e manutenção de trilhas, mecânica de bicicletas, atendimento ao turista, primeiros socorros e outras atividades correlatas.

Art. 5º – A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e demais pastas envolvidas, podendo firmar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá:

- I – destinar recursos orçamentários específicos para a implementação do Programa;
- II – estimular o financiamento via incentivos fiscais, fundos municipais e parcerias com o setor privado;
- III – incentivar a criação de legislação complementar voltada ao uso sustentável do solo, fomento ao turismo ecológico e regulamentação da atividade ciclística.

Art. 7º – O Município poderá:

- I – criar uma Sede Central do Projeto Trilha das Araucárias, com loja, café, oficina, depósito de ferramentas e espaços para capacitação;
- II – adquirir veículos de apoio (van e caminhonete 4x4) para transporte de ciclistas e apoio técnico em trilhas;
- III – estimular a integração do projeto com municípios vizinhos, criando corredores regionais de cicloturismo.

Art. 8º – As trilhas construídas ou regulamentadas no âmbito do Programa deverão seguir princípios de:

- I – sustentabilidade ambiental;
- II – respeito à fauna e flora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III – integração com o entorno e com a cultura local;

IV – segurança dos usuários;

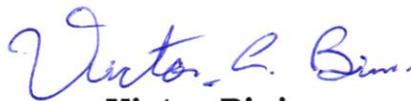
V – preservação de áreas sensíveis, evitando erosões e impactos ambientais indevidos.

Art. 9º – As atividades do Programa deverão observar a legislação ambiental vigente, e a implantação de trilhas em áreas de proteção permanente ou unidades de conservação dependerá de autorização dos órgãos competentes.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para detalhar critérios técnicos, de gestão, de financiamento, de segurança e de operação do Programa.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 26 de abril de 2024.


Victor Bini

Vereador